



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
Comissão de Licitação  
EDITAL Nº 02/2016  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja  
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

  
Presidente  
Edital nº 02 Página nº 39

## CONTRATO Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Auto Posto de Combustível Bedengó LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Antonio Benedito Dias, CPF nº 168.143.556-04, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 04 - centro, nesta cidade, , concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira ( Do Objeto) -** O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 10,000 (dez mil) litros de gasolina.

**Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) -** O combustível do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

**Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) -** O preço livremente estipulado pelas partes para o combustível objeto da presente carta-contrato será de R\$4,07 (quatro reais e sete centavos), por litro de gasolina. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

**3.1 – O PREÇO OFERTADO PODERÁ SER REAJUSTADO, EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE E DATA QUE VENHA A SER DIVULGADO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE PARA TAL FIM, FICANDO A LICITANTE RESPONSÁVEL EM APRESENTAR CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O AUMENTO, PARA SER INCORPORADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSTITUINDO-SE ESSA A ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ALTERAÇÃO DE PREÇO ADMITIDA.**

**Cláusula Quarta ( Do Crédito ) -** As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

**Cláusula Quinta ( Dos Direitos e Responsabilidades ) -** O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

**Cláusula Sexta (Da Obrigações) -** O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis no Município da Contratante, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Sétima ( Da Rescisão) -** A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

